



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de julho de 2020



Série

Número 132

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

**Declaração n.º 5/2020**

Declaração de registo da alteração dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada Casa do Povo de Santo António.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA**

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

**Declaração n.º 5/2020**

O Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 510 474 314, declara, para os devidos efeitos, que a Casa do Povo de Santo António, prossegue objetivos previstos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente, atividades de apoio à população com carência económica e social, sendo a mesma, como tal, equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social, nos termos e para os efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2017/M, de 1 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 171/98, de 25 de junho, aplicando-se-lhes o mesmo estatuto de direitos, deveres e benefícios, designadamente fiscais.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 15 de junho de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

**ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE SANTO  
ANTÓNIO****CAPÍTULO I  
Natureza e Fins****SECÇÃO I  
Caracterização****ARTIGO 1.º  
(Natureza)**

A Casa do Povo de Santo António é uma Pessoa Coletiva de Utilidade Pública de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objetivo de promover à comunidade o desenvolvimento social, formativo, cultural, recreativo, desportivo e outras, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**ARTIGO 2.º  
(Sede e âmbito de atuação)**

1. A Casa do Povo de Santo António tem sede na Freguesia de Santo António, à Travessa do Caminho da Igreja, número 7, Funchal.
2. O seu âmbito de atuação circunscreve-se à freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

**SECÇÃO II  
Finalidades, Promoção dos Sócios e Desenvolvimento da  
Comunidade****ARTIGO 3.º  
(Finalidades em geral e promoção dos sócios)**

- 1- A Casa do Povo de Santo António tem por finalidade desenvolver atividades de índole social, formativo, cultural, recreativo, desportivo e outras, em colaboração com o Estado, com a Região, com as Autarquias ou outras entidades de carácter público, privado ou cooperativo, nomeadamente

Fundações e Associações, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique e fomentando a participação dos cidadãos nas ações tendentes a satisfazer as necessidades comunitárias e a melhorar a sua qualidade de vida.

- 2- A Casa do Povo de Santo António deve, a título e como finalidade principal, promover a criação, desenvolvimento e manutenção de atividades, nas respostas que, em cada caso, mais se justifiquem, designadamente, nos setores da infância, da juventude e idosos, por sua iniciativa ou em cooperação com os serviços adequados, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas atividades e ainda organizar ou diligenciar, junto de outras entidades, atividades para que os seus sócios e familiares as frequentem.
- 3- Para concretização das finalidades previstas no número anterior, a Casa do Povo poderá prosseguir as seguintes atividades:
  - a)- Apoio à infância e juventude;
  - b)- Apoio à família;
  - c)- Apoio à pessoa idosa;
  - d)- Apoio à pessoa com deficiência e incapacidade;
  - e)- Apoio à integração social e comunitária;
  - f)- Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para trabalho.
- 4- A Casa do Povo de Santo António poderá ainda participar no planeamento de ações de carácter económico, social e cultural.
- 5- A Casa do Povo de Santo António poderá constituir uma empresa de Inserção Social.

**ARTIGO 4.º  
(Promoção dos Associados)**

- 1- A Casa do Povo de Santo António deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação, a valorização pessoal e profissional e o aproveitamento dos tempos livres:
  - a) Colaborando em campanhas solidárias, ambientais e outras tendentes ao bem-estar social.
  - b) Desenvolvendo e incentivando atividades relacionadas com o património tradicional e o bem-estar, podendo para esse efeito adquirir ou arrendar terrenos ou construções.

**ARTIGO 5.º  
(Desenvolvimento da Comunidade)**

A Casa do Povo pode acordar com as Autarquias, a Região ou o Estado na realização de obras de utilidade comum.

**ARTIGO 6.º  
(Regulamento Interno)**

A organização e funcionamento dos diversos setores e atividades da Casa do Povo de Santo António constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

ARTIGO 7.º  
(Acesso às Atividades)

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas é reservado apenas aos sócios ou a pessoas em condições análogas às dos sócios, pontualmente definidas pela Direção.

ARTIGO 8.º  
(Atividades instrumentais)

A Casa do Povo de Santo António pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental, ainda que desenvolvidas por outras entidades por ela criadas ou em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização das suas finalidades.

SUBSECÇÃO II  
Cooperação com os Serviços Públicos e Similares

ARTIGO 9.º  
(Princípio Geral)

A Casa do Povo de Santo António pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos e similares, que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder as instalações de que disponha necessárias à realização das referidas tarefas.

ARTIGO 10.º  
(Acordos ou Protocolos de Retribuição)

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado, a Região e as Autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior serão retribuídas em conformidade com os acordos ou protocolos celebrados para o efeito.

ARTIGO 11.º  
(Utentes dos Serviços)

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respetivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

CAPÍTULO II  
Sócios

SECÇÃO I  
Disposições gerais

ARTIGO 12.º  
(Inscrição)

- 1- Podem inscrever-se como sócios, indivíduos maiores de 18 anos, no gozo pleno dos seus direitos cívicos, devidamente recenseados.
- 2- Podem também inscrever-se como sócios as pessoas que reunindo as demais condições previstas no número anterior, não sejam residentes na freguesia, mas sejam membros dos grupos formados pela Casa do Povo ou desempenhem funções de relevância na freguesia.
- 3- A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e de decisão da Direção, da qual, cabe recurso para a Assembleia Geral.

Único - Os sócios da Casa do Povo com inscrição em vigor à data da aprovação dos presentes estatutos são automaticamente considerados sócios efetivos, salvo manifestação de vontade dos próprios em contrário.

ARTIGO 13.º  
(Categorias de sócios)

- 1- São quatro as categorias de sócios: os efetivos, os honorários, os beneméritos e os correspondentes.
  - a) São sócios efetivos os antigos sócios da Casa do Povo que não tenham anulado a sua inscrição ou os indivíduos que requeiram a sua inscrição;
  - b) São sócios honorários os indivíduos que, tendo prestado apreciáveis serviços à Casa do Povo, forem distinguidos pela Assembleia Geral com essa homenagem;
  - c) São sócios beneméritos os indivíduos que voluntariamente contribuam com dotações ou donativos de vária ordem e que a Assembleia Geral reconheça como tal.
  - d) São sócios correspondentes os indivíduos com residência fora da Região Autónoma da Madeira e que paguem a quota determinada.

ARTIGO 14.º  
(Número mínimo de sócios)

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de cinquenta.

SECÇÃO II  
Direitos e Deveres

ARTIGO 15.º  
(Direitos dos sócios)

- 1- Cada sócio da Casa do Povo goza dos seguintes direitos.
  - a) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos;
  - c) Apresentar propostas à Direção relativamente aos assuntos que interessam à Casa do Povo;
  - d) Levar ao conhecimento dos presidentes da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal, qualquer resolução ou ato da Direção que se lhe afigure contrário aos interesses da Casa do Povo ou do disposto nos estatutos;
  - e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais, desde que tenha, pelo menos, um ano de inscrição;
  - f) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à Assembleia Geral convocada para efeitos da respetiva aprovação;
  - g) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas atividades de animação sociocultural, nas condições estabelecidas pela Direção;
  - h) Levar ao conhecimento do presidente da Direção atos praticados pelos sócios passíveis de sanção disciplinar.

- 2- Sem prejuízo do previsto no artigo 7.º, o direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas atividades de animação sociocultural por ela desenvolvida é restrita aos sócios e aos familiares a seu cargo, que não estejam em condições estatutárias de serem sócios.
- 3- A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espetáculos, pode ser condicionada ao pagamento de taxas, de montantes reduzidos, a estabelecer pela Direção.

ARTIGO 16.º  
(Deveres do sócio)

- 1- São deveres dos sócios:
  - a) Comparecer nas reuniões para que forem convocadas;
  - b) Concorrer ativamente para a prossecução dos objetivos da Casa do Povo;
  - c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e aceitar as decisões da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
  - d) Exercer com dedicação os cargos sociais para que forem eleitos;
  - e) Zelar e defender o património da Casa do Povo;
  - f) Não praticar atos lesivos dos interesses da Casa do Povo.
- 2- Os sócios concorrerão para o património social com uma joia paga na altura da sua admissão ou readmissão e com uma quota anual cujo valor será fixado pela Direção e ratificado pela Assembleia Geral.
- 3- As modalidades de cobrança das quotas serão fixadas pela Direção em regulamento próprio.
- 4- O não pagamento da quota no prazo de quatro meses após o seu vencimento, constitui motivo de suspensão do sócio faltoso. O não cumprimento de duas quotas constitui motivo de exclusão do sócio faltoso, sendo a aplicação de qualquer das sanções precedida de comunicação escrita ao interessado.

ARTIGO 17.º  
(Disposição comum)

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos anteriores, são-lhes ainda conferidos todos os que resultem dos dispostos nos presentes estatutos ou diplomas legais aplicáveis.

CAPÍTULO III  
Administração e Funcionamento

SECÇÃO I  
Disposições gerais

ARTIGO 18.º  
(Órgãos)

- 1- São órgãos da Casa do Povo de Santo António, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

- 2- Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal devem possuir, pelo menos, um ano de inscrição e são eleitos pelos sócios com igual tempo de inscrição.

ARTIGO 19.º  
(Distribuição de cargos)

- 1- As listas candidatas aos órgãos sociais, devem indicar a distribuição dos cargos entre os membros a cada órgão, podendo indicar suplentes em número não superior aos efetivos.
- 2- É permitida a redistribuição de cargos dentro de cada órgão.
- 3- A redistribuição de cargos é comunicada aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

ARTIGO 20.º  
(Funcionamento dos órgãos)

- 1- As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate em que cabe aos respetivos presidentes voto de qualidade.
- 2- Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais são as funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir, pela ordem de composição indicada nestes estatutos.
- 3- No caso de renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro, o seu lugar será ocupado pelo suplente pela ordem constante na lista eleita; se não tiverem sido indicados suplentes ou estiver esgotado o seu número, deverá realizar-se uma eleição parcial em assembleia geral a convocar para o feito

ARTIGO 21.º  
(Mandato)

- 1- A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2- Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3- A contagem dos anos de mandato inicia-se na data da respetiva posse.
- 4- A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do quadriénio que estiver em curso.
- 5- O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

ARTIGO 22.º  
(Exercício)

- 1- Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respetivos cargos nos oito dias subsequentes à data

- da eleição, e daquela é lavrado auto em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
- 2- A posse é conferida pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral.
  - 3- No ato de posse são transferidos, na presença da Direção cessante, todos os bens e valores respetivos, por meio do inventário, que deve ser assinado pelos membros daquelas e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e depósito.
  - 4- No caso de impedimento ou recusa da Direção cessante, o presidente da mesa da Assembleia Geral promoverá a transferência de bens e valores nas condições atrás mencionadas.
  - 5- Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
  - 6- Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
  - 7- É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas dele resultante.
  - 8- Mediante deliberação da Assembleia Geral, um ou mais membros da Direção poderão, porém, ser remunerados, desde que o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Casa do Povo exija a sua presença prolongada, não podendo a remuneração a fixar ser superior a 4 vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) e sem prejuízo da observância do previsto no número 3 do artigo 24.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro.

ARTIGO 23.º  
(Impedimentos)

- 1- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.
- 2- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
- 3- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

- 4- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que exista uma situação conflituante:
  - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou transação efetuada;
  - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 24.º  
(Renúncia)

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia fundamentada, ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou a quem o substituir.

ARTIGO 25.º  
(Perda do mandato)

- 1- Perdem o mandato os membros dos órgãos da Casa do Povo que, injustificadamente, faltem duas vezes seguidas ou três interpoladas, em cada ano, às reuniões daqueles órgãos.
- 2- A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, diretamente ou por interposta pessoa negocie com a Casa do Povo.

SECÇÃO II  
Regimento da Assembleia Geral

ARTIGO 26.º  
(Âmbito)

O presente regimento tem por objeto organização e funcionamento da Assembleia Geral da Casa do Povo de Santo António

ARTIGO 27.º  
(Composição)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos direitos.
- 2- Os sócios podem fazer-se representar por outro sócio nas sessões da Assembleia Geral mediante declaração nesse sentido com assinatura reconhecida entregue ao presidente da mesa e que será anexa à ata da reunião, mas cada sócio não pode representar mais do que um outro associado.

ARTIGO 28.º  
(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por votação secreta e universal.

ARTIGO 29.º  
(Convocatória)

- 1- As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou, ainda, a requerimento de pelo menos 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

- 2- Se o presidente da mesa não fizer a convocação, nos oito dias subsequentes aos períodos estatutariamente fixados, ou à data da receção do pedido da Direção ou do requerimento dos sócios nos termos do número anterior, a convocação poderá ser feita por outro elemento da mesa por delegação ou indicação do presidente expresso em documento escrito e assinado.
- 3- A convocatória, com antecedência não inferior a quinze dias e independentemente de outros meios de publicação que forem utilizados, é obrigatoriamente feita, por meio de aviso postal ou e-mail a cada associado, e também afixado nos locais de estilo (edital na sede da Casa do Povo e no diário de maior tiragem da região).
- 4- Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

ARTIGO 30.º  
(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fazer eleger ou promover a eleição por escrutínio secreto, os órgãos sociais da Casa do Povo, em reunião específica;
- b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de atividades, bem como as contas e relatório anual;
- c) Deliberar sobre o recurso das decisões da Direção relativamente aos pedidos de inscrição de novos sócios;
- d) Votar para sócios honorários ou beneméritos da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas na alínea b) e c) do artigo 13.º;
- e) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela Direção;
- f) Discutir e votar as alterações aos estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Casa do Povo;
- h) Aprovar a adesão da Casa do Povo a uniões, federações ou confederações;
- i) Autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das respetivas funções;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

ARTIGO 31.º  
(Reuniões)

- 1- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, de quatro anos e até final do mês de dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos da Casa do Povo;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 2- A Assembleia Geral pode ainda reunir, em sessão extraordinária, para tratar de assuntos de manifesto interesse para a Casa do Povo.

- 3- As deliberações sobre modificação dos estatutos ou extinção da Casa do Povo são tomadas em reuniões extraordinárias, expressamente convocadas para o efeito.

ARTIGO 32.º  
(Funcionamento)

- 1- Assembleia Geral funciona em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios com direito a nela participarem e, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora designada com qualquer número de sócios que estiverem presentes.
- 2- É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral, sendo anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e todos forem favoráveis ao aditamento do ponto em questão.
- 3- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
- 4- A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nas alíneas f) g), h) e i) do artigo 29.º carece da maioria qualificada de dois terços dos votos expressos.
- 5- No caso de ser aprovada por maioria qualificada a extinção da Casa do Povo, a mesma não terá, ainda assim, lugar se um número de sócios não inferior ao previsto no artigo 14.º se declarar, na própria assembleia que tiver deliberado a extinção, disposto a assegurar a subsistência da Casa do Povo.
- 6- A cada sócio cabe um voto, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º, número 2 e da capacidade eleitoral ativa prevista no artigo 18.º, número 2.
- 7- Nenhum sócio pode votar em assunto no qual tenha interesse pessoal.

ARTIGO 33.º  
(Competência do presidente)

Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos corpos gerentes;
- e) Assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção;
- f) Cooperar com a Direção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua atividade.

ARTIGO 34.º  
(Competência do vice-presidente e do secretário)

- 1- Compete ao vice-presidente e ao secretário da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o seu expediente e escriturar o livro de atas.

- 2- Nas faltas ou impedimentos do presidente da mesa, do vice-presidente e do secretário, as funções previstas na alínea b) do artigo 31.º são exercidas pelo sócio ou sócios presentes que forem eleitos pela assembleia, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

SECCÃO III  
Regimento da Direção

ARTIGO 35.º  
(Âmbito)

O presente regimento tem por objeto organização e funcionamento da Direção da Casa do Povo de Santo António

ARTIGO 36.º  
(Composição)

A Direção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO 37.º  
(Competência geral)

Compete à Direção:

- a) Representar a Casa do Povo no pleno uso das funções para que foi eleita;
- b) Administrar os valores da Casa do Povo com maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
- c) Organizar os serviços e velar pela correta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;
- d) Dar balanço aos fundos da Casa do Povo, verificando os documentos de caixa e elaborando o respetivo balancete;
- e) Elaborar o relatório e contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de atividades, e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Apresentar os documentos contabilísticos e demais documentação conexas à fiscalização das entidades competentes;
- g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;
- h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
- i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;
- j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e seus familiares;
- k) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
- l) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas atividades características da área da Casa do Povo;
- m) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social da população;
- n) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como as disposições dos presentes estatutos e da lei;

- o) Praticar os demais atos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO 38.º  
(Competência específica)

Compete à Direção no que se refere ao pessoal da Casa do Povo:

- a) Intervir na admissão e promoção dos trabalhadores nos termos estabelecidos em regulamento;
- b) Verificar o comportamento profissional dos trabalhadores;
- c) Receber queixas e reclamações de qualquer sócio ou utente relativamente ao comportamento dos empregados;
- d) Instaurar inquérito ou procedimento disciplinar contra os trabalhadores da Casa do Povo, relativamente aos quais existam indícios de infração que o justifiquem, nos termos da lei de trabalho.

ARTIGO 39.º  
(Limitação de competências)

- 1- A Direção não pode fazer, por conta da Casa do Povo, operações alheias à respetiva administração ou aplicar quaisquer quantias para fins que não caibam dentro do âmbito das atividades do organismo.
- 2- Para obrigar o organismo é necessário a assinatura do Presidente.
- 3- A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece de assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Tesoureiro.

ARTIGO 40.º  
(Reuniões)

- 1- A Direção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.
- 2- Na primeira reunião de cada mês, a Direção procede à verificação das contas, começando pela conferência de «caixa», devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na ata.

ARTIGO 41.º  
(Competência do Presidente)

Compete especialmente ao presidente da Direção:

- a) Convocar as reuniões da Direção, dando conhecimento das respetivas datas aos presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
- c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar a correspondência;
- e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
- f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção, todos os atos que interessem ao organismo.

ARTIGO 42.º  
(Competência do Tesoureiro)

Incumbe especialmente ao tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;
- c) Vigiar a escrituração do «livro-caixa» de modo a que se encontre sempre em dia;
- d) Assinar, com o outro membro da Direção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Fiscalizar a escrituração e o arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- f) Manter a Direção a par do estado financeiro da Casa do Povo.

ARTIGO 43.º  
(Competência do Secretário)

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Velar pela correta execução de todo o serviço de secretaria e do arquivo;
- c) Verificar anualmente a atualização do Inventário dos bens da Casa do Povo.

SECÇÃO IV  
Regimento do Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º  
(Âmbito)

O presente regimento tem por objeto organização e funcionamento do Conselho Fiscal da Casa do Povo de Santo António

ARTIGO 45.º  
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um Vogal.

ARTIGO 46.º  
(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

- a) Fiscalizar o exercício de funções da Direção, podendo, para o efeito, obter todos os esclarecimentos de que necessite para o desempenho das suas funções, bem como aceder a todos os documentos cujo conhecimento reputem indispensável para o exercício das suas funções;
- b) Informar, os demais órgãos e os sócios em geral, de todas as diligências que realize e os respetivos resultados;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Em geral, verificar o cumprimento da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos em vigor na Casa do Povo.

ARTIGO 47.º  
(Reuniões)

- 1- O Conselho Fiscal reúne trimestralmente, em sessão ordinária, e quando necessário, em sessão extraordinária,
- 2- O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

ARTIGO 48.º  
(Competência do presidente)

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;
- c) Assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 49.º  
(Competência do vice-presidente e vogal)

- 1- Compete ao vice-presidente redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
- 2- Compete ao vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respetivas funções.

CAPÍTULO IV  
Comissões Administrativas

ARTIGO 50.º  
(Atribuições)

- 1- Se a Casa do Povo se encontrar a ser gerida por uma Comissão Administrativa a esta incumbem as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.
- 2- À Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado na deliberação que a designou.

CAPÍTULO V  
Eleições

ARTIGO 51.º  
(Realização das eleições)

- 1- Devem realizar-se eleições na Casa do Povo, para a totalidade dos órgãos
  - a) No mês em que findar o quadriénio após as últimas eleições gerais;
  - b) Até ao termo dos mandatos fixados na deliberação de nomeação da Comissão Administrativa.
- 2- Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros, depois de os suplentes terem preenchido as vagas nelas ocorridas.

ARTIGO 52.º  
(Capacidade Eleitoral)

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos com, pelo menos, um ano de vida associativa.

ARTIGO 53.º  
(Capacidade eleitoral passiva)

- 1- São elegíveis os sócios, com pelo menos um ano de vida associativa que tenham nacionalidade portuguesa, saibam ler e escrever, se encontram no pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de cidadão eleitor, salvo o disposto nos números seguintes.
- 2- Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau da linha recta e os irmãos.
- 3- A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Casa do Povo.
- 4- Os trabalhadores da Casa do Povo não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.
- 5- Os candidatos ou membros dos órgãos sociais em exercício na Casa do Povo não podem candidatar-se a eleições noutra Casa do Povo.
- 6- São inelegíveis os sócios honorários, os beneméritos e os correspondentes.

ARTIGO 54.º  
(Remissão)

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, aprovado por deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VI  
Regime Financeiro

SECÇÃO I  
Património, Receitas e Despesas

ARTIGO 55.º  
(Património)

1. O património da Casa do Povo de Santo António é constituído pelos bens expressamente afetos pelos sócios fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.
2. O património e bens afetos não podem ser trespassados, vendidos, doados, cedidos, alienados ou abandonados, a ninguém ficando sempre na posse dos seus associados ou herdeiros dos mesmos.

ARTIGO 56.º  
(Receitas)

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado, da Região ou de organismos oficiais;

- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas não especificadas nas alíneas anteriores.

ARTIGO 57.º  
(Quotas, serviços ou donativos)

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

ARTIGO 58.º  
(Despesas)

As despesas da Casa do Povo de Santo António são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

SECÇÃO II  
Orçamento e Contas

ARTIGO 59.º  
(Orçamentos)

- 1- Até 10 de novembro de cada ano, é elaborado pela Direção e submetido, nos dez dias seguintes, à apreciação do Conselho Fiscal, o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias e bem como as despesas, com a descrição em rubricas próprias, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de atuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da Assembleia Geral na reunião ordinária a realizar em novembro.
- 2- No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotados no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 60.º  
(Contas de Gerência)

- 1- As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
- 2- Durante os oito dias anteriores à reunião ordinária da Assembleia Geral para a sua apreciação, a realizar em março, as contas e o respetivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII  
Sanções

SECÇÃO I  
Responsabilidade dos corpos gerentes

ARTIGO 61.º  
(Observância dos estatutos)

- 1- Compete à Assembleia Geral a verificação da observância do disposto nestes estatutos relativamente aos atos de todos os órgãos sociais,

ressalvada a competência do Conselho Fiscal e dos órgãos judiciais competentes Direção.

ARTIGO 62.º  
(Responsabilidade)

- 1- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nos termos previstos nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2- Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- 3- Consideram-se isentos de responsabilidade os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem em declaração expressa na respetiva ata.

ARTIGO 63.º  
(Infrações)

Qualquer sócio pode requerer ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes até à decisão final do processo, nos casos previstos no número 1 do artigo seguinte.
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas.

ARTIGO 64.º  
(Penalidades)

- 1- São punidos com destituição do cargo os membros da Direção que diretamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído ou o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

SECÇÃO II  
Regime disciplinar dos sócios

ARTIGO 65.º  
(Sanções Disciplinares)

- 1- Pelas infrações aos deveres estatutários cometidos pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão de acordo com o estipulado nos números seguintes.
- 2- São factos pelos quais o sócio pode ser repreendido:
  - a) Ser incorreto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo.
  - b) Não cumprir as resoluções tomadas pela Assembleia Geral ou pela Direção, de harmonia com os estatutos e a lei.
- 3- É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:

- a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, ou empregado, no exercício das suas funções.
- b) Tentar desacreditar a Casa do Povo.
- c) Formular, de má-fé, contra outros sócios, acusações infundamentadas em assuntos relacionados com a atividade do organismo.
- d) Delapidar os bens da Instituição.
- e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na Casa do Povo.

4- A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios.

5- É excluído o sócio que:

- a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou trabalhador da Casa do Povo no exercício das suas funções.
- b) Perturbar gravemente a ordem em sessões da Assembleia Geral.

6- O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

ARTIGO 66.º  
(Procedimento)

1- As penalidades previstas no artigo anterior são aplicadas pela Direção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infração e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.

2- O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3- Da deliberação da Assembleia Geral há recurso para o tribunal competente.

CAPÍTULO VIII  
Disposições Finais

ARTIGO 67.º  
(Delegações)

1- Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo criar ou extinguir delegações na sua área de atuação.

2- Cada delegação será dirigida por três sócios, designados pela Direção.

ARTIGO 68.º  
(Aquisição e alienação de bens)

A Casa do Povo pode, mediante autorização expressa da Assembleia Geral:

- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, imóveis destinados às suas instalações ou à prossecução dos seus fins.
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício do inventário.
- c) Alienar, a qualquer título, e onerar ou ceder o uso de bens imóveis.

**ARTIGO 69.º**  
(Simbologia)

A Casa do Povo tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio.

**ARTIGO 70.º**  
(Âmbito de atuação)

Os bens e os meios de ação de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer atividade contrária aos seus fins e interesses.

**ARTIGO 71.º**  
(Dissolução)

- 1- A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
  - a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea f) do artigo 28.º e n.º 3 do artigo 29.º destes estatutos;
  - b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência.

- 2- A associação extingue-se ainda por decisão judicial:
  - a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
  - b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expreso no ato de constituição ou nos estatutos;
  - c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
  - d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

**ARTIGO 72.º**  
(Destino do património em caso de extinção)

A deliberação da Assembleia-Geral que deliberar a extinção decidirá sobre o destino a dar a todo o património da Casa do Povo.

**ARTIGO 73.º**  
(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas .....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)